

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2291/83

INTERESSADO : DORACI LOURENÇO VIEIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS^a SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE : N° 367/84 - CEPG - APROVADO EM 21 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Henrique Bertolucci", de Bauru, DE e DRE da mesma cidade, requer a convalidação de atos escolares praticados por Doraci Lourenço Vieira, filha de Raymundo Vieira e de Yolanda Lourenço Vieira, nascida em Marília, a 25 de junho de 1965.

A aluna fez a 1ª série do 1º grau no Centro Educacional SE-SI n° 282, de Marília, em 1973. Foi aprovada.

Em 1974, cursou, na mesma escola, a 2ª série, sendo retirada.

Em 1978, matriculou-se na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Henrique Bertolucci", de Bauru. Apesar de seu "ótimo aproveitamento", conforme diz a direção, deixou de freqüentar as aulas em meados do 2º bimestre.

Em 1979, voltou à Escola e foi matriculada, inadvertidamente, na 3ª série do 1º grau.

Teve bom aproveitamento e promoveu-se para a 4ª série, que cumpriu, também com sucesso, em 1980.

Prosseguiu no mesmo estabelecimento, ali cursando, em 1981, a 5ª série e, em 1982, a 6ª série. Desistiu antes de concluir o ano.

Matriculou-se, novamente, na 6ª série, em 1983.

Para regularizar a vida escolar da interessada, o senhor Diretor propõe sejam convalidados sua matrícula na 3ª série, em 1979, e os atos escolares subsequentes.

Manifesta-se a fls. 4 o senhor Supervisor de Ensino da UE que, entendendo não ter havido dolo ou má fé por parte da escola ou da família da aluna, propõe a convalidação de seus estudos.

Estando de acordo, o senhor Delegado de Ensino encaminha o protocolado à DRE, a fim de que o faça chegar a este Conselho, para manifestação.

O senhor Assistente Técnico - 1º Grau da DRE de Bauru analisa o processo e propõe o envio à CEI "para as providências cabíveis", com o que concorda o senhor Diretor Técnico (Divisão - Nível III).

A conclusão do Parecer do senhor Coordenador é no sentido de que "seja convalidada a matrícula de Doraci Lourenço Vieira na 3ª série da EEPG "Prof. Henrique Bertolucci", de Bauru, e homologados os atos escolares posteriormente praticados", considerando não haver indícios de dolo ou má fé e ter a interessada obtido bons resultados nos estudos posteriores (fls. 7/8).

O Processo vem ao Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Doraci Lourenço Vieira vinha obtendo ótimos resultados na 2ª série do 1º grau, quando desistiu de estudar em 1978. Não se verificaram as causas de sua desistência.

Era 1979, matriculou-se irregularmente na 3ª série, que cumpriu com bom aproveitamento, o mesmo ocorrendo com relação à 4ª série, em 1980, e à 5ª série, em 1981.

Novamente a aluna desiste de estudar, agora na 6ª série, em 1982. Também não há menção às causas que a levaram a deixar de frequentar a escola.

Parece que os fatos se repetiram, em 1983, quando da nova matrícula na 6ª série, pois a direção diz que estava "sem freqüência regular e sem desistência formulada", isso a 21 de junho.

Seu histórico escolar juntado a fls. 3 dá conta de que, apesar das dificuldades ou desinteresse que possa ter para frequentar a Escola, quando o faz obtém bons resultados.

No verso do histórico escolar consta que transferiu-se, em 1983, para o período noturno e, até a data da emissão do documento, junho de 1983, tinha faltado a quase metade das aulas dadas e seu aproveitamento vinha sendo, talvez por isso, totalmente insatisfatório na 6ª série, com exceção de dois componentes, com menção D (sofrível).

As autoridades que se manifestaram nos autos mostram-se favoráveis à regularização da vida escolar da aluna.

Este Conselho tem-se posicionado favoravelmente em situações semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Doraci Lourenço Vieira na 3ª série do 1º grau da EEPG "Prof. Henrique Bertolucci", de Bauru, em 1979. Convalidam-se, ainda, os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1984

A) Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE